



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [cmch4073@gmail.com.br](mailto:cmch4073@gmail.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## PORTARIA Nº 023, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando à contenção da propagação do vírus;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto ao público as Sessões Legislativas da Câmara Municipal, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool gel, e o distanciamento social dentro do recinto.

**Art. 2º** - Fica cancelado, por tempo indeterminado, as Sessões Solenes e Audiências Públicas na Câmara Municipal de Chopinzinho.

**Art. 3º** - Qualquer Vereador e/ou Servidor que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá comunicar a Câmara Municipal e permanecer em casa, e no caso dos Servidores, solicitar ao Presidente a realização de teletrabalho (home office).

**Art. 4º** - Fica facultado aos Vereadores com mais de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, a não participação nas sessões da Câmara Municipal, e aos Servidores com essas



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [cmch4073@gmail.com.br](mailto:cmch4073@gmail.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

características fica facultado a realização de teletrabalho (home office), devendo para tanto requisitar tal medida ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 018/2020 de 18 de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 2020.

Daniel Zanescio  
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Rogério Pereira dos Santos  
Rogério Pereira dos Santos  
Presidente